

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS
HUMANOS

ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO - EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO CONJUNTO Nº 01/2019 SDSCDH/COMDIO

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XXX
/2019**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
OLINDA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO
DO PROJETO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE
OLINDA, Dr. ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA,**
brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 4.734.538
SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.472.554-04, residente e
domiciliado no Município de Olinda-PE, e OSC SELECIONADA,
doravante denominada Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa
jurídica sem fins lucrativos, inscrita no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
com endereço na
XX
XXX, CEP: XXXXXX, Telefones: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
neste ato representado por seu Presidente,
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXX,
XXXXXXXX, XXXXXX em XXXXX, portadora do RG nº XXXXXXXX,
inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliada na
Rua XX,
Telefone: (81) XXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXX, **RESOLVEM
CELEBRAR TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo Edital nº e
seus anexos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101,
de 04 de Maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei
Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, no
Decreto Municipal nº 148/2017, independentemente de transcrição e
mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente de Chamamento Público nº
XXX/XXX, tem por objeto a execução do Projeto
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme detalhado no Plano de
Trabalho (Anexo I), para a utilização dos recursos do Fundo
Municipal dos Direitos do Idoso de Olinda – FMDIO.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam
ou incluam, direta ou indiretamente:

Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do
poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o
aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

**DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE**

OLINDA:

Analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

Celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela OSC, e publicar seu extrato no Diário Oficial do Município (DOM), por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeito jurídico após a sua publicação;

Manter o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto no Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e caso haja necessidade, solicitar apoio técnico à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda; Transferir a OSC os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;

Proceder à extinção do Termo de Fomento caso os vícios constatados não sejam sanados, ou recebam parecer contrário a sua aprovação;

Analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

Analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria;

Analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, solicitar apoio para reorientação das ações, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a OSC, e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

Fornecer a OSC, orientações e modelo de prestação de contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do conteúdo do modelo informar previamente à entidade;

Receber e enviar à Gerência de Prestação de Contas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, as prestações de contas encaminhadas pela OSC, no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

Designar **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização, conforme Portaria Conjunta **XXXXXXXXXXXX**, publicada no Diário dos Municípios na data de **XXXXXXXXXXXX**.

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão, deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação dos recursos;

Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

Divulgar na *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

Instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidade na execução do objeto da parceria.

Da OSC:

Desenvolver o objeto da parceria, executando as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista no Plano de Trabalho;

Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;

Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO** sobre o objeto da presente parceria;

Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;

Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Manter o valor da parcela mensal referente às verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;

Abrir conta corrente bancária específica, no Banco do Brasil, apresentando o extrato zerado da referida conta ao **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 148/2017, bem como aos locais de execução do objeto;

Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a **OSC** tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula sétima do presente instrumento;

Divulgar a presente parceria na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça as ações da presente parceria;

Manter Escrituração Contábil regular;

Manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro de habilitação jurídica das organizações parceiras do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO**;

Apresentar, trimestralmente, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observando as orientações e modelo de prestação de contas;

Devolver ao **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA** o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à esta parceria;
Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
Participar de capacitações promovidas pelo **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO**;
Informar a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica composição ou outros fatos relevantes que possam, de qualquer forma, interferir no cumprimento das obrigações ora avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXX, no período de XXXX (XXXX) meses, correndo a despesa aos recursos advindos da unidade orçamentária do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DE OLINDA – FMDIO**, valor repassado, conforme detalhado no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

Os recursos transferidos em virtude desta parceria deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta a ser aberta pela OSC, conforme disposto na *Cláusula Segunda, inciso II, alínea j*.

As despesas com a execução do Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE OLINDA - FMDI**, nas seguintes dotações orçamentárias: Elemento de Despesa: XXXXXXXX Fonte: XXX. Ação: XXX. Projeto Atividade: XXXX Programa: XXXX.

O cronograma de desembolso financeiro relacionado à execução desse Termo de Fomento deverá obedecer ao previsto no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho ou para aplicação no Mercado Financeiro, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/ 2014 e no Decreto Municipal nº 148/2017, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento;

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, ordem bancária, boleto bancário ou cheque nominal, todos sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.3. Os recursos transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitindo o

pagamento de despesas após o término da parceria desde a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma.

4.4. ASECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à **OSC** até o saneamento das impropriedades ocorrentes quando:

AOSC não prestar contas de acordo com o disposto na lei;

Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;

AOSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

AOSC não se mantiver habilitado durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações avençadas.

4.5. Havendo parcelamento do recurso financeiro, ficará condicionado à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até 2 (duas) parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência da parceria, globalizando as parcelas liberadas.

4.6. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.7. ASECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS encaminhará à Procuradoria Geral do Município de Olinda denúncia contra a **OSC**, caso haja aplicação dos recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins de diversos ao por ele previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

5.1. A vigência deste Termo de Fomento será XXXX(XXXX) meses, contatos a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação.

5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OSC** or meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos de Olinda, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término, que remeterá à Procuradoria Geral do Município para análise.

5.3. É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que devidamente justificada e aprovada pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

6.1. Cabe a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO**, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria,

podendo solicitar ao Município de Olinda apoio técnico especializado para realizar o processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação.

6.2. O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 148/2017, sem prejuízo de outros, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** poderá exclusivamente para assegurar o atendimento do objeto deste Termo, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, selecionando **NOVA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** assumiu essas responsabilidades, repassando à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** selecionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 73 a 76 e artigos 81 a 87, todos do Decreto Municipal nº 148/2017, a exemplo, dentre outros, dos seguintes documentos:

Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e,

Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

7.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.1.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.1.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo de Fomento.

7.2. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou bem como, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano.

7.2.1. O disposto no item 7.2. não impede que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

7.2.2. O prazo referido no item 7.2. poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.3. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, vem como dos seguintes relatórios:

Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

7.4. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO** considerará ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Relatório de Visita Técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014;
Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7.5. O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

Aos resultados já alcançados e seus benefícios;
Aos impactos econômicos ou sociais;
Ao grau de satisfação do público-alvo;
À possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO** se dará no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega da prestação de contas final pela **OSC**, devendo dispor sobre:

Aprovação da prestação de contas;
Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

7.6.1. As impropriedades que deram cauda à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** ou com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

7.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido o prazo para **OSC** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. O prazo referido no item 7.7. é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

7.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.8. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6. sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; Nos casos em que não for constatado dolo do **OSC** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste item e a data em que dói ultimada a apreciação pela **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**.

7.9. As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9.1. A **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** em conjunto com o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE OLINDA – COMDIO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada subdelegação.

7.9.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho

original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

7.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o **OSC** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

8.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **OSC** as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

8.2. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS PERMANENTES

9.1. Para os fins deste termo, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

9.2. Para os fins deste termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

9.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da **OSC** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a **OSC** formalizar promessa de transferência da propriedade a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, na hipótese de sua extinção.

9.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

9.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Retomar os bens públicos em poder da organização da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC**, até o momento em que a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção; Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município (DOM), o qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

12.2. Obriga-se o **OSC**, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do Município de Olinda, notadamente da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS** nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

12.3. **AOSC** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as ações realizadas através desta parceria celebrada com o **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**.

12.4. Fica vedada a utilização de símbolos partidários em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias; e,

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1. AOSCdeverá manter as condições de habilitação previstas na Seleção durante todo o curso do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Olinda – PE, renunciando, desde já, a OSC, a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Olinda, 14 de agosto de 2019.

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos
do Município de Olinda –SDSCDH

Conselho Municipal Dos Direitos da Pessoa Idosa de Olinda –
COMDIO

OSC

TESTEMUNHAS:

CPF/MF Nº: _____

CPF/MF Nº: _____

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho

Código Identificador: 10433798

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 05/09/2019. Edição 2409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>